

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENAÇÃO DE EVENTOS

Por meio deste instrumento particular, de um lado, ANAILDE COELHO EVENTOS, inscrita no CNPJ 16.666.264/0001-19, estabelecida na Rua Euzébio de Sousa, 379, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, LUIZ DALCICO, CPF 008.523.953-45, denominada simplesmente CONTRATANTE, têm justo e acertado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENAÇÃO DE EVENTOS, mediante as cláusulas e condições mencionadas a seguir, as quais se obrigam mutuamente a cumprir e a fazer cumprir:

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, por parte da CONTRATADA para o serviço DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CASAMENTO a ser celebrado no dia 31/07/2027, no local Gran Marquise, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento, bem como capacitada, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços;

Parágrafo primeiro. O presente contrato é regulado pelos ditames civis previstos nos artigos 593 a 609, do Capítulo VII (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, do Código Civil Brasileiro.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado em número mínimo de 03 (TRÊS) RECEPCIONISTAS E A CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA, além da boa e fiel execução dos serviços contratados se obriga a:

I- Planejar, executar, administrar, coordenar todas as ações relativas ao objeto deste instrumento, sempre sob apreciação e respectiva autorização do CONTRATANTE;

II- Acompanhar o CONTRATANTE em todo o evento acertado, desde o início do evento até o término do mesmo (CERIMÔNIA + 6 HORAS DE RECEPÇÃO). Será cobrada hora extra a partir do horário final definido no contrato, no valor de R\$ 300,00 por hora;

III- Executar os serviços de acordo com os prazos negociados;

IV- Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à previdência social e implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

V- Caso haja o adiamento do evento por motivos de força maior ou pandemia, não haverá cobrança de multa. Neste caso será feito o agendamento de nova data, levando em consideração a disponibilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas ou decorrentes do contrato:

I - Fornecer à CONTRATADA todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade objeto deste contrato, assim como cumprir integralmente o que fora pactuado;

II - Definir com detalhes específicos, por escrito, os compromissos que deseja realizar, sob pena de indefinição e cancelamento do evento, em seu prejuízo, caso seja o responsável;

III - Proceder ao pagamento acertado com a CONTRATADA da forma estabelecida neste instrumento;

IV - Comunicar a CONTRATADA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS, qualquer alteração a ser feita em relação ao evento anteriormente acordado;

V - A comunicação da desistência ou a falta em algum dos eventos não desobriga o CONTRATANTE das obrigações já estabelecidas e do que já fora acertado.

DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará, a título de remuneração, até a data de 30/07/2027, à CONTRATADA, a importância de R\$ 10.000,00, valor este definido conforme orçamento anexo a este contrato.

Parágrafo primeiro. Os valores acima acertados poderão ser pagos à vista ou parcelados, a contar da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de pagamento por meio de cheque ou qualquer outro título de crédito, somente será dada quitação após a devida compensação do título dado como pagamento.

Parágrafo terceiro. O atraso do pagamento ou seu total inadimplemento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 52, da Lei nº 8.078/90, acrescidos de juros moratórios, além da correção monetária da importância em mora, sem prejuízo de honorários advocatícios quando a cobrança se proceder judicialmente.

DAS PENALIDADES

Cláusula 6ª. A CONTRATADA, em caso de desistência durante a vigência do presente contrato, deverá restituir à CONTRATANTE o valor integralmente pago.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE, em caso de desistência durante a vigência do presente contrato, em decorrência das despesas administrativas e outros encargos da CONTRATADA, deverá pagar 30% (trinta por cento) do valor total firmado no contrato, equivalente a R\$ 3.000,00.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O presente contrato é firmado a contar da data de assinatura do mesmo, com termo final no horário previamente definido de acordo com a 3ª cláusula.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE _____

Luiz Dalcico

CONTRATADA _____

ANAILDE COELHO EVENTOS

Fortaleza, 05/08/2026.